

EDITAL Nº26, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Procedimentos para concessão de auxílio financeiro a fim de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamento aos estudantes do Campus Pitanga

O DIRETOR GERAL do Campus Pitanga, MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1756323, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria da Reitoria do IFPR nº 1.661 de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 11 de dezembro de 2019, Seção 02, nº 239, página 26, **TORNA PÚBLICO** o Edital de **PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A FIM DE CUSTEAR PARCIALMENTE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AOS ESTUDANTES** do Campus Pitanga, disponibilizados ao Programa de Inclusão Digital no Contexto da Pandemia de Covid-19 (ProdiGI).

1. DA BASE LEGAL

- 1.1 Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.
- 1.2 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 1.3 Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
- 1.4 Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 1.5 Decreto nº 9.094 nº de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos.
- 1.6 Portaria Normativa MEC nº 018, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação de reservas de vagas nas instituições federais de ensino.
- 1.7 Resolução IFPR nº 29, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Regime Didático Emergencial – RDE no Instituto Federal do Paraná.
- 1.8 Resolução IFPR nº 30, de 28 de setembro de 2020, que aprova e institui o Programa Institucional de Auxílio Digital – PRODIGI, no Contexto da Pandemia / Covid-19.
- 1.9 Portaria Normativa PROAD IFPR nº 15 de 06 de agosto de 2020, que institui as normas sobre os procedimentos de controle patrimonial dos bens móveis para empréstimo ao aluno no âmbito do IFPR.
- 1.10 Edital IFPR nº 140 de 30 de setembro de 2020, que torna público a relação de estudantes indicados pelos campi e pela Diretoria Sistêmica de Educação a Distância (DSEAD), conforme levantamento realizado entre os dias 24 e 28 de agosto de 2020, para a oferta de condições de acesso às tecnologias digitais com a finalidade de proporcionar aos estudantes a ferramentas necessárias ao processo de ensino aprendizagem, de forma não presencial, pela necessidade de prevenção e controle do contágio da Covid-19 no IFPR.
- 1.11 Edital IFPR nº 143 de 02 de outubro de 2020, que torna pública a retificação dos Anexos A, B e C referentes ao Edital IFPR nº 140/2020.
- 1.12 Edital IFPR nº 144 de 05 de outubro de 2020, que torna público os procedimentos para empréstimos de equipamentos aos estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná para acesso a atividades não presenciais como forma de prevenção e controle do contágio por Covid-19.
- 1.13 Edital IFPR nº 153 de 15 de outubro de 2020, que torna pública a relação final dos estudantes indicados pelos campi, conforme levantamento realizado no período de 02 a 09 de outubro de 2020.
- 1.14 Edital IFPR nº 158 de 19 de outubro de 2020, que torna público o edital de concessão de auxílio financeiro aos estudantes matriculados no Instituto Federal do Paraná para fins de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamento visando assegurar o

direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital é a concessão de 20 auxílios financeiros no valor de **R\$ 603,26 (seiscentos e três reais e vinte e seis centavos)** cada, concedido em **parcela única** para os(as) estudantes, matriculados(as) no Instituto Federal do Paraná - IFPR campus Pitanga, nos cursos das modalidades presencial, para fins de custear parcialmente despesas com a aquisição de equipamentos visando assegurar o direito à aprendizagem, no processo de substituição às atividades acadêmicas presenciais, como medida de prevenção em relação à pandemia de Coronavírus / Covid-19, garantindo as condições de permanência.

3. DA FINALIDADE

3.1 O auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do Prodigy, consiste na concessão de valor monetário, com a finalidade de prover a aquisição de equipamentos eletrônicos para a participação em atividades pedagógicas não presenciais em substituição às atividades presenciais no contexto da pandemia Covid-19.

4. DOS BENEFICIÁRIOS E REQUISITOS

4.1 Estar com matrícula ativa junto ao campus Pitanga.

4.2 Não ter pendência de pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU em Programas da Assistência Estudantil do IFPR, referente aos exercícios atual ou anterior, em até 30 (trinta) dias que antecedem à publicação deste edital.

4.3 O(A) estudante que tenha solicitado o trancamento de matrícula fica temporariamente inelegível para o programa e poderá ser reabilitado(a), caso desista da solicitação, dentro do prazo hábil do edital.

4.4 Serão considerados beneficiários para fins de que trata este edital, os estudantes indicados pelos campi e pela DSEAD, a partir do Levantamento de Demanda para o Acesso Digital, conforme Editais nº 153/2020 e nº 155/2020.

4.4.1 A relação de estudantes contemplados para este edital, encontra-se no Anexo I, sendo respeitados os critérios estabelecidos no artigo 34 da Resolução nº 30/2020 e o disposto no Edital nº 158/2020, os quais consideraram elegíveis os estudantes que haviam manifestado necessidade por equipamentos e equipamentos + conexão de acordo com os Editais nº 153/2020 e 155/2020.

4.4.2 Para receber o auxílio financeiro o(a) estudante contemplado(a) neste Edital deverá assinar os documentos de AUTODECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (Anexo II), este documento deverá ser enviado através do e-mail: sepae.pitanga@ifpr.edu.br, até a data **prevista de 30 de outubro de 2020**. Nos casos de estudantes menores de 18 (dezoito) anos os documentos serão assinados por seu (sua) responsável legal.

4.4.3 Apresentar documentação comprobatória de insuficiência financeira, conforme o Anexo III, deste Edital. A documentação comprobatória deverá ser enviada por meio do formulário <https://forms.gle/nMEr49M2UvZMfguk9> disponibilizado pela Comissão de Implantação e Acompanhamento do PRODIGI, a partir da data de publicação deste Edital **até o dia 30 de outubro de 2020**.

4.4.4 Para o processo de seleção de renda, deverá ser considerada a renda bruta mensal, conforme preconiza a Portaria Normativa MEC nº018, de 11 de outubro de 2012, e seus anexos.

4.4.5 Ficam dispensados(as) de apresentar a comprovação de renda familiar de que trata o item 4.4.3:

I - Os(as) estudantes que foram contemplados(as) pelo Programa de Auxílio a Situações Emergenciais - PRASE;

II - Os(as) estudantes que tenham ingressado no IFPR por cota social de estudantes egressos de escola pública e com renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio) nacional e/ou;

III - O(a) estudante que constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com atualização cadastral posterior a outubro/2018;

IV - Os(as) estudantes que já tenham comprovado insuficiência financeira em outras modalidades do Prodigy.

4.5 Caso o(a) estudante listado(a) no Anexo I deste edital, não tenha mais interesse pelo auxílio financeiro, deve formalizar sua desistência para o e-mail: sepae.pitanga@ifpr.edu.br, com no mínimo 72 horas de antecedência **ao dia 30 de outubro de 2020**, para que não seja realizado o pagamento em conta corrente do(a) estudante.

4.6 É vedado ao estudante, que contemplado por empréstimo de equipamento mediante editais de resultado internos, a devolução do equipamento para fins de concorrer ao presente edital.

5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

5.1 O(a) estudante contemplado com o auxílio a que trata este edital, deverá adquirir o equipamento eletrônico a partir das configurações mínimas definidas pela Diretoria Sistemática de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC.

5.1.1 As configurações mínimas que tratam o item 5.1 são: **“CONEXÃO 4G, 1GB de MEMÓRIA RAM, 16GB de ARMAZENAMENTO e PROCESSADOR QUAD CORE”**.

5.1.2 A aquisição do equipamento deve ser em território nacional, com emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em nome do(a) estudante ou de seu(sua) representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

6. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

6.1 O auxílio financeiro para aquisição de equipamentos, no âmbito do Prodigy, consiste na concessão de valor monetário depositado em conta corrente de titularidade do estudante do IFPR no Banco do Brasil, em parcela única com vigência para o mês de outubro.

6.2 O(a) estudante contemplado com o auxílio financeiro para aquisição de equipamento, no âmbito do Prodigy deverá abrir uma conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil.

6.2.1 É vedado o crédito em conta corrente de terceiros.

6.2.2 Caso o(a) estudante não possua conta corrente no Banco Brasil, poderá ser efetuado pagamento ao estudante na modalidade de ordem bancária, no Banco do Brasil.

6.3 O(a) estudante terá até 30 (trinta) dias após o recebimento do auxílio para apresentar à Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis - SEPAAE do campus Pitanga, através do email: sepaepitanga@ifpr.edu.br, a Nota Fiscal Eletrônica/NF-e emitida em seu nome ou de seu(sua) representante legal, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, em que conste a marca, o modelo e o valor do equipamento adquirido e com data de compra posterior a publicação deste edital.

6.3.1 Caso o valor de equipamento for superior ao auxílio recebido, o IFPR campus Pitanga fica desobrigado do pagamento da diferença, cabendo a responsabilidade ao estudante.

6.3.2 Caso o(a) estudante adquira equipamento de valor inferior ao auxílio recebido, a partir da validação e autenticação da Nota Fiscal, o campus emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU referente ao valor do auxílio que não tiver sido utilizado, e encaminhará ao estudante para fins de devolução da diferença ao erário.

6.3.3 O(a) estudante poderá utilizar o recurso financeiro referente a esta modalidade do Prodigy para aquisição de equipamento com configurações superiores às especificadas no item 5.1.1, desde que comprove a aquisição mediante os procedimentos descritos no item 6.3.

6.4 Caso o(a) estudante contemplado(a) pelo auxílio não encontre o equipamento para aquisição, deverá comunicar a situação à SEPAAE, do campus Pitanga, através do e-mail: sepaepitanga@ifpr.edu.br.

6.5 Caso o(a) estudante contemplado pelo auxílio financeiro não preste contas dentro do prazo que consta no item 6.3, o campus deverá realizar os procedimentos constantes no item 8 deste edital.

7. COMPETÊNCIAS DO(A) ESTUDANTE

7.1 Participar das atividades de ensino não presenciais ou de ensino semipresencial.

7.2 Apresentar, dentro dos prazos estipulados, todas as informações, documentos e relatórios que lhe forem solicitados no âmbito do programa.

7.3 Ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Nos casos em que o(a) estudante tenha recebido o auxílio para aquisição de equipamento, a SEPAAE deverá observar os prazos e critérios estabelecidos no item 6.3 para recebimento da nota fiscal.

8.2 Caso a nota fiscal não seja entregue no prazo estipulado, a SEPAAE deverá:

I - fixar e comunicar novo prazo para que o estudante apresente a prestação de contas, desde que não exceda a 15 (quinze) dias;

II - acompanhar a entrega, proceder à conferência e ateste da nota fiscal, para fins de prestação de contas à PROENS;

III - Vencido o novo prazo previsto no inciso I, caso a nota fiscal não seja apresentada, a SEPAAE deverá proceder a abertura de Termo Circunstanciado e remeter à PROENS para análise e deliberação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Em caso de dúvidas acerca deste edital, o(a) estudante deverá contatar a Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis do campus Pitanga a fim de esclarecê-las, por meio do e-mail sepae.pitanga@ifpr.edu.br.

9.2 Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Direção Geral do campus Pitanga, Direção de Ensino e/ou Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Assinado:



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GONCALVES DOS SANTOS, DIRETOR(a)**, em 21/10/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932034** e o código CRC **8681FB5F**.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS(AS) ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS) COM AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

- 1 Adauto Gonçalves Padilha
- 2 Albari farias
- 3 Cristiane haynosz
- 4 Danielle Rocio Mendes Oliveira
- 5 Edimara de Lima
- 6 Eloisa Aparecida dos Santos

- 7 Escarlet Carina Miranda
- 8 Evanieli samires de Almeida
- 9 Fabiano Sedorak
- 10 Fernanda dos Santos Chafron
- 11 Ivan Lucas Pereira Penteadado
- 12 João Adir Kruger
- 13 Maria Caroline Stasiak
- 14 Maria Tereza Huzek Almeida
- 15 Natasha Yolanda Demaestri
- 16 Poliane Genu de Souza Pereira
- 17 Suellen maria mendes Lampugnani
- 18 Taciana aparecida Pereira

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Nome do (a) estudante:

RG:

CPF:

Curso/Turma:

Nome do (a) Responsável (caso menor de idade):

RG:

CPF:

O (A) estudante acima qualificado(a) ou seu (sua) responsável legal solicita inscrição no Edital de Auxílio Financeiro a fim de custear parcialmente despesas com aquisição de equipamento e declara:

I – Que leu e concorda com os termos estabelecidos no Edital nº 26/2020;

II – Que no momento desta inscrição apresenta limitações de Acessibilidade Digital, que impedem a plena realização do Regime Didático Emergencial proposto pelo IFPR;

III – Que a renda per capita (renda total dividida pelo número de pessoas da família) é de R\$ _____, _____ (_____);

E compromete-se em:

I – Empenhar-se na realização das atividades pedagógicas propostas pelo IFPR;

II – Ter participação nas plataformas de interação para atividades de ensino não presenciais ou semipresenciais;

III – Informar imediatamente ao IFPR qualquer situação que implique em prejuízo ao pleno cumprimento da finalidade do Edital nº 26/2020;

IV – Usar os Dispositivos para fins educacionais;

V- Encaminhar a nota fiscal eletrônica referente a compra do dispositivo, dentro do prazo estabelecido no Edital nº 26/2020.

Pitanga, _____ de _____ de 2020.

Estudante

(caso menor de idade)

Responsável legal

ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA RENDA FAMILIAR BRUTA

1. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA

() Declaração de Renda Bruta Familiar (Anexo IV), contendo informações sobre os integrantes que moram na residência e/ou contribuem para o sustento da família.

() Declaração de que não possui renda mensal (Anexo V) – somente no caso de integrantes da família, a partir de 18 anos, que não possuam renda mensal.

() Documentos (certidão de nascimento ou RG) que comprovem quem são todos os integrantes do núcleo familiar, pais, filhos, etc.

() CPF de todos os integrantes do núcleo familiar, maiores de 18 anos.

() Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada para todos os componentes da família maiores de 18 anos, contendo as seguintes páginas: de identificação, da qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho e a página e posterior em branco.

() Caso não tenha carteira de trabalho, declarar tal situação por meio da Declaração escrita manualmente.

E TAMBÉM:

1.1. NO CASO DE TRABALHADORES ASSALARIADOS:

() Declaração de IRPF completa acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. No caso de ser isento de IRPF, a isenção poderá ser comprovada mediante consulta no site da receita federal, disponível no link: <http://bit.ly/consultareceitafederal>

() Dois últimos contracheques/holerites

1.2. NO CASO DE ATIVIDADE RURAL:

- Declaração de IRPF completa acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. No caso de ser isento de IRPF, a isenção poderá ser comprovada mediante consulta no site da receita federal, disponível no link: <http://bit.ly/consultareceitafederal>
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, quando houver;
- Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), OU
- Declaração do sindicato rural, Associação, Cooperativa, ou Prefeitura, contendo o valor recebido mensalmente, contendo informações detalhadas referentes ao valor recebido e atividade desenvolvida, OU
- Declaração de Renda de Trabalhador Rural (Anexo VIII), anexando as três últimas notas de vendas de produtos.

1.3. NO CASO DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E BENEFICIÁRIO DO BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA):

- Declaração de IRPF completa acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. No caso de ser isento de IRPF, a isenção poderá ser comprovada mediante consulta no site da receita federal, disponível no link: <http://bit.ly/consultareceitafederal>
- Dois últimos extratos bancário do pagamento do benefício do INSS, demonstrando o valor bruto recebido ou
- O extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito) poderá ser emitido pelo endereço virtual: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>

1.4. NO CASO DE AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- Declaração de IRPF completa acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. No caso de ser isento de IRPF, a isenção poderá ser comprovada mediante consulta no site da receita federal, disponível no link: <http://bit.ly/consultareceitafederal>.
- Última guia de contribuição para o INSS (Carnê GPS), E
- Declaração do sindicato, associação, ou cooperativa, contendo o valor recebido e as atividades desenvolvidas, quando houver OU;
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) emitida por profissional contábil pró-labore, quando houver, OU
- Declaração Renda de autônomo/liberal (Anexo VIII).

1.5. NO CASO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- Últimos Extratos bancários contendo o valor do aluguel recebido; OU
- Contrato(s) de locação ou arrendamento(s) devidamente registrado (s) em cartório acompanhado dos últimos recibos de aluguel.

1.6. NO CASO DE TRABALHADORES INFORMAIS (Sem Vínculo Empregatício): (Observação: esse item só é válido caso o estudante e/ou familiares não se enquadrem em nenhum dos itens anteriores. As informações devem ser exatas e fidedignas, sob pena de devolução do recurso).

- Declaração de trabalho informal, utilizar o Anexo VI, deste edital
- Declaração de IRPF completa acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. No caso de ser isento de IRPF, a isenção poderá ser comprovada mediante consulta no site da receita federal, disponível no link: <http://bit.ly/consultareceitafederal>

1.7 NOS CASOS DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

- Decisão judicial discriminando o nome dos beneficiários e o valor a ser pago, se houver, OU
- Declaração de recebimento de pensão alimentícia, utilizar ANEXO VII, deste Edital.

1.8 EMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS

- Declaração de IRPF completa acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. No caso de ser isento de IRPF, a isenção poderá ser comprovada mediante consulta no site da receita federal, disponível no link: <http://bit.ly/consultareceitafederal>
- Declaração de Renda de Empresário/Microempreendedor individual ou pessoas com participação em cotas de empresas e microempresas, utilizar Anexo VIII deste Edital.
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – completa, quando houver
- Declaração Anual do Simples Nacional (SIMEL), último vigente, quando houver
- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), quando houver

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE RENDA BRUTA FAMILIAR**

OS DADOS INFORMADOS AQUI DEVERÃO TER COMPROVAÇÃO POR MEIO DE DOCUMENTOS.

Se você mora em pensão ou mora sozinho e depende dos seus pais para pagar suas despesas, eles e seus irmãos, caso tenha, deverão constar da tabela abaixo.

Nome	Parentesco	Idade	RG (trazer cópia simples)	CPF	RENDA MENSAL BRUTA (item obrigatório a partir de 18 anos)
------	------------	-------	---------------------------------	-----	--

Total (R\$):

Declaro, nos termos da legislação brasileira, em especial os artigos 297 a 299 do Código Penal, em pleno vigor, que as informações relativas à renda bruta familiar, discriminada no quadro acima, são verdadeiras, tendo como referencial a data da assinatura desta declaração, ao tempo que assevero estar ciente de que, a qualquer momento, os informes contidos neste documento poderão ser solicitados pelo IFPR, para fins de comprovação.

Pitanga, _____ de _____ de 2020.

Obs: Caso não tenha como imprimir, copie e assine este anexo em folha de caderno.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA MENSAL

(Obrigatória para estudantes maiores de 18 anos nessa situação)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e do CPF nº _____, residente no endereço _____

_____, DECLARO, sob as penas das leis, que não recebo, atualmente, salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros. Declaro, ainda, estar ciente sobre a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam o cancelamento da inscrição.

Pitanga, _____ de _____ de 2020

Assinatura

Obs: Caso não tenha como imprimir, copie e assine este anexo em folha de caderno.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, Órgão Expedidor _____ e do CPF _____ residente no endereço _____

_____, declaro para os devidos fins que trabalho

informalmente de _____, sem vínculo empregatício, com renda mensal aproximada no valor de R\$ _____.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal – omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pitanga, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Obs: Caso não tenha como imprimir, copie e assine este anexo em folha de caderno.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF _____, nos termos do Edital Vigente DECLARO, para os devidos fins, que:

() Recebo pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ (_____), proveniente da guarda de _____ (nome do filho/a).

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Pitanga, ____/____/____

Assinatura do/a declarante

Obs: Caso não tenha como imprimir, copie e assine este anexo em folha de caderno.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu _____, portador do
RG _____, CPF _____ declaro para os devidos fins que sou:

trabalhador autônomo/liberal

produtor rural

Empresário/Microempreendedor Individual ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas

Exercendo atualmente a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ _____.

E, por isso ser expressão da verdade, comprometo-me a fazer prova onde necessário for, para os devidos fins de direito, repartições públicas federais, autarquias e onde mais necessário for, na forma da Lei.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito(a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

Pitanga, ____/____/____

Assinatura do/a declarante

Obs: Caso não tenha como imprimir, copie e assine este anexo em folha de caderno.

Referência: Processo nº 23411.012638/2020-17

SEI nº 0932034

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PITANGA/DG/IFPR/PITANGA-DG/PITANGA
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil